



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano X - Edição nº 01588 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C9004D813B89DE65C0A5F319BFE41A9F

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

# SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E ACRESCE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO ACRESCENTADO NOVAS ALINEAS AO §º ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 457/2017, DE TERRA NOVA E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA A ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CADASTRADA JUNTO AO CNPJ SOB Nº 31.961.601/0001-94, COM A DESTINAÇÃO DE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA SEDIAR O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 76 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, NA ALÍNEA "A" , INCISO I DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**LEI MUNICIPAL N° 586 DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a Criação de cargos e acresce vagas na estrutura administrativa na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, sendo acrescentado novas alíneas ao §º Único do Art. 24 da Lei 457/2017, de Terra Nova e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a inauguração do Unidade de Pronto Atendimento de Terra Nova-HPP, ocorrido em 04 de julho de 2024; e

**CONSIDERANDO** a ampliação e necessidade de novos especialistas para atender a população terranovense;

**CONSIDERANDO** que foram ultrapassado mais de 08 anos da publicação da Lei de Estrutura Orgânica do Município, bem como a premente lacuna prevista no §º Único do Art. 24 da Lei 457/2017:

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 23, inc. 1 da Constituição Federal, e o inciso I, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam Criados cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, e ampliado o número de vagas dos

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

cargos de provimento efetivo no §º Único do Art. 24 da Lei 457/2017, conforme § 2º desta Lei.

**§ 1º.** Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

**§2º.** Ficam criados os seguintes cargos na estrutura orgânica, sendo acrescentado ao §º Único do Art. 24 da Lei 457/2017:

- a) Tecnólogo Em Radiologia;
- b) Técnico Em Radiologia;
- c) Terapeuta Ocupacional;
- d) Maqueiro Hospitalar;
- e) Enfermeiro Obstetra;
- f) Enfermeiro CCIH;
- g) Fonoaudiólogo;
- h) Coordenador De Manutenção Hospitalar;
- i) Auxiliar De Suprimentos Hospitalar;
- j) Auxiliar De Farmácia;
- k) Cozinheiro Hospitalar;
- l) Copeiro Hospitalar;
- m) Auxiliar De Nutrição;
- n) Consultor De Práticas Assistenciais;
- o) Doula;
- p) Líder Em Higiene E Limpeza Hospitalar;
- q) Diretor Administrativo;
- r) Coordenador De Enfermagem;
- s) Coordenador De Saúde Mental;
- t) Coordenador De Fisioterapia;
- u) Biomédico;
- v) Técnico em Laboratório;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 28 DE  
ABRIL DE 2025.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 28 de abril de 2025.

**IN LABORE UNIO**

*Eduardo São Pedro Menezes*  
EDER DE SAO PEDRO MENEZES  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

## ANEXO I

### CARGOS CRIADOS

**TABELA I**

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA
3241-20	TÉCNOLOGO EM RADIOLOGIA	03	2.750,00	24H
3241-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	2.500,00	24H
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	3.343,24	30H
5151-10	MAQUEIRO HOSPITALAR	05	1.518,00	40H
2235-45	ENFERMEIRO OBSTETRA	05	3.334,33	36H
223505	ENFERMEIRO CCIH	01	4.200,00	30H
2238-10	FONAUDIOLÓGO	01	4.500,00	30H
1427-05	COORDENADOR DE MANUTEÇÃO HOSPITALAR	01	3.602,00	30H
3911-25	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS HOSPITALAR	05	1.518,00	36H
5211-30	AUXILIAR DE FARMÁRCIA	05	1.158,00	36H
5132-20	COZINEHIRO HOSPITALAR	02	1.715,61	40H
5134-30	COPEIRO HOSPITALAR	04	1.518,00	40H
2237-05	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	01	1.718,00	40H
1414-20	CONSULTOR DE PRÁTICAS ASSISTENCIAIS	01	2.800,00	40H
3221-35	DOULA	04	1.800,00	30H
4101-05	LIDER EM HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR	01	1.680,00	40H

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

1231-05	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	3.723,00	40H
2235-05	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	01	3.900,00	40H
1312-10	COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	01	3.700,00	40H
2236-05	COORDENADOR DE FISIOTERAPIA	01	3.750,00	40H
2212-05	BIOMÉDICO	02	3.930,00	30H
3242-05	TEC. EM LABORATÓRIO	04	2.020,00	30H



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098**

## LEI MUNICIPAL N° 587 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA A ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CADASTRADA JUNTO AO CNPJ SOB N° 31.961.601/0001-94, COM A DESTINAÇÃO DE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA SEDIAR O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 76 DA LEI FEDERAL N° 14133/2021, NA ALÍNEA “A” , INCISO I DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, e;

**CONSIDERANDO** solicitação do ofício 132/2025 da ATDSTS, endereçada ao Executivo para atender a população terranovense;

**CONSIDERANDO** que o Requerimento do Parlamento deste município, o qual, solicitou desta municipalidade auxílio na cooperação para doação de terras inutilizadas para com a destinação ao programa habitacional;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 23, inc. 1º da Constituição Federal, e alínea “a” do inciso I, do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIACAO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **31.961.601/0001-94**, área situada às margens da BA-515, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 50 mil m<sup>2</sup>, devidamente registrado.

**§1º** O terreno doado destina-se a sediar o programa minha casa minha vida entidades, para única e exclusivamente a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social na modalidade entidade.

**§2º** A Área remanescente não construída, será devolvida a propriedade da municipalidade.

**Art. 2º** - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a)** Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei;
- b)** Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- c)** Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;

**Parágrafo único** – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art. 3º** - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, tendo o prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para a entrega das chaves aos contemplados pelo programa, caso não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa os imóveis residenciais, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**§1º** - Fica vetado a construção de estabelecimento comercial na área destinada a construção de residências nesta lei.

**§2º** - A discriminação do terreno, a fim de individualizar o presente, consta, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Memorial Descritivo Individualizado de cada imóvel, dentro do limite da área dos 50 mil m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).

**§3º** - após a publicação desta lei, a adquirente terá o prazo de 12 (doze) meses, para apresentar laudo elaborado pelos peritos e profissionais competentes com o georreferenciamento e croqui, para efeito da doação;

**Art. 5º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 6º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do artigo 76 da Lei Federal nº 14133/2021, na alínea “a”, inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município De Terra Nova”.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

**Art. 9º** - Fica vedada a utilização do objeto de doação, para qualquer outra atividade ou instituição que não seja a ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA RETIRO NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA, sob pena de o bem ser revertido a Fazenda Municipal.

**Art. 10º** Para efeitos dessa lei, a área excedente não construída, retornará a propriedade do município, sendo vetado a sua utilização, carecendo de novo processo legislativo.

**Art. 11º** Para efeitos de doação, a entidade beneficiária, tem que apresentar as respectivas certidões, a saber, Certidão Negativa de Débitos (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Falência e Recuperação Judicial, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar, sob pena de ser declarado nula a doação.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 28 DE  
ABRIL DE 2025.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Terra Nova-BA, 28 de Abril de 2025.

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -  
3238-2098

## DECRETO MUNICIPAL N° 12 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da 8ª  
Conferência Municipal de Saúde  
de Terra Nova – BA e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais constantes do art. 81, inciso VII, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova /BA.

**CONSIDERANDO** que a 8ª Conferência Municipal de Saúde objetiva a elaboração do Plano Municipal de saúde 2026-2029, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 20 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova – BA, tendo como tema: Fortalecer o SUS em Terra Nova: Avaliar para Avançar com Qualidade e Equidade e Eixos Temáticos: Eixo I: Consolidando a porta de entrada do SUS: desafios e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária em Terra Nova; Eixo II: Ampliação e qualificação da atenção especializada: caminhos para superar os gargalos no acesso e resolutividade; Eixo III: Território, informação e prevenção: o papel estratégico da Vigilância em Saúde na gestão local. Eixo 4 – Saúde Digital como Estratégia para Ampliar o Acesso e Qualificar o Cuidado no SUS.

**Art. 2º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá o regimento interno dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX -  
3238-2098

**Art. 4º** - As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão por conta de recursos orçamentários do município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/BA, em 28 de abril de 2025.

*Eder São Pedro Menezes*  
**EDER SÃO PEDRO MENEZES**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

